

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VEISEU, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 9746/2014**

Após homologação por deliberação de 20-8-2014 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu EPE e para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal simplificado para o preenchimento de um posto

de trabalho na categoria de Assistente de Imunoalergologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, aberto por aviso n.º 8586/2014, publicado no *Diário da República* n.º 142, 2.ª série de 25 de julho.

1.º Eugénia Matos Marques Almeida — 18,7 Valores

22 de agosto de 2014. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208046827

**PARTE H****COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO****Aviso (extrato) n.º 9747/2014****Conclusão de Período Experimental**

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por força do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que foi homologada, pelo Conselho Intermunicipal desta Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, em reunião de 15 de julho de 2014, a ata de avaliação final do período experimental concluído com sucesso, na sequência do lançamento do procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho, na modalidade de CTFP por tempo indeterminado na carreira geral de técnico superior, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* — Aviso n.º 4548/2013 de 3 de abril, respeitante aos seguintes trabalhadores:

Procedimento A) — Um Técnico Superior de Contabilidade e Auditoria (TOC) — Sandra Filipa Azeitona Sarnadas — 15,22 valores
 Procedimento B) — Um Técnico Superior de Direito — Mónica Rodrigues Capitão Mouzinho Serrote — 15,94 valores
 Procedimento C) — Um Técnico Superior de áreas financeiras — Margarita dos Angeles da Silva Ramos Rolão — 15,95 valores
 Procedimento E) — Um Técnico Superior de Educação Física e Desporto — Duarte Costa Claudino — 15,19 valores

4 de agosto de 2014. — O Presidente da CIMAA, *Dr. Armando Varela*.
308047791

MUNICÍPIO DE ALCANENA**Edital n.º 797/2014**

Maria João Martins Antunes Gomez, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, submete a apreciação pública e a participação dos interessados, por um período de 30 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o deliberado pela Câmara, na sua reunião realizada em 04/08/2014, o Projeto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Alcanena, que a seguir se transcreve.

Qualquer sugestão ou reclamação poderá ser apresentada por escrito e entregue em mão no GAP — Gabinete de Apoio à Presidência, sito na Praça 8 de Maio, em Alcanena, ou enviado, por correio, para o endereço: Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena. Poderá, também, ser enviado via e-mail para: geral@cm-alcanena.pt.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

18 de agosto de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria João Martins Antunes Gomez*.

Projeto de Regulamento municipal da urbanização e da edificação do município de Alcanena**Nota Justificativa**

O presente Regulamento visa estabelecer e definir matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, remete para regulamento municipal, consignando-se os princípios aplicáveis

à urbanização e edificação, designadamente em termos de controlo da ocupação do solo e do cumprimento dos planos municipais de ordenamento do território em vigor, integrando as regras gerais da defesa do ambiente, da saúde pública, da qualificação do espaço público e da promoção da arquitetura, bem como a definição de normas aplicáveis às taxas devidas por essas operações.

O presente Regulamento tem como objetivo definir as normas técnicas relativas à instrução dos processos, à conceção e execução dos projetos de arquitetura e de infraestruturas, à emissão de alvarás, à fiscalização das obras até à receção final das mesmas e à definição de taxas, nomeadamente a taxa municipal urbanística, bem como às compensações pelo reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas.

O regime legal referido é aplicável aos pedidos de licenciamento e de comunicação prévia de obras de edificação, operações de loteamento e obras de urbanização, sem prejuízo do aplicável em legislação complementar.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112 e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado nos artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, bem como nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com as alíneas *a)* a *c)* do n.º 5 e *a)* do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ainda nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, designado por «Licenciamento Zero» e Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho e n.º 131/2011, de 4 de abril, a Assembleia Municipal de Alcanena, sob proposta da Câmara Municipal, e depois do presente Regulamento ter sido objeto de apreciação pública, nos termos dos artigos 114.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n)* do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea *k)* e alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º**Âmbito e objeto**

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

2 — Este Regulamento aplica-se à área do Município de Alcanena, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

3 — Todas as taxas a aplicar no âmbito deste Regulamento encontram-se previstas na Tabela de Taxas e Licenças Municipais de Alcanena.